

LEI Nº 789/2008.

“Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, e dá outras providências.”

UITER GOMES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 741, de 27 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 15,50% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º. Torna sem efeito o artigo 3º. da Lei Municipal nº. 771/07 19 de abril de 2007, por não ter tido a necessidade de correção da numeração dos artigos ali alterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 14 de março de 2008.


Uiter Gomes de Araújo

Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Certidão:
Registrado em fl. do
livro próprio. Afixado
no placar de publicidade
Data supra.